

Anexo II - Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Senador Canedo-GO

ZONAS, ÁREAS E EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO		LOTE MÍNIMO (4)	TESTADA MÍNIMA	PROFUNDIDADE MÍNIMA	TIPO DE USO (1)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUO FRONTAL	PERMEABILIDADE	OCUPAÇÃO MÁXIMA TÉRREO E DEMAIS PAVIMENTOS	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (3)
		(m ²)	(m)	(m)			(m)	(%)	(%)	(m)
ZUC	ZONA URBANA CONSOLIDADA	200,00	10,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
		200,00	10,00	20,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
ACONT 1	ÁREA URBANA DE USO CONTROLADO 1	200,00	10,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
		200,00	10,00	20,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
ACONT 2	ÁREA URBANA DE USO CONTROLADO 2	600,00	20,00	30,00	RESIDENCIAL	0,80	5,00	30(5)	55,00	13,00
		600,00	20,00	30,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00	5,00	30(5)	55,00	13,00
ACONT 3	ÁREA URBANA DE USO CONTROLADO 3	1000,00	20,00	40,00	RESIDENCIAL	0,80	5,00	40,00	50,00	13,00
		250(6)	10,00	25,00	RESIDENCIAL/ NÃO RESIDENCIAL	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
		1000,00	20,00	40,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	0,80	5,00	40,00	40,00	13,00
EER	EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL	200,00	10,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
		300,00	10,00	25,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	2,00	5,00	20(5)	60,00	60,00
		800,00	20,00	40,00	INDÚSTRIAL e USO ESPECIAL	1,00	5,00	20(5)	60,00	13,00
EEU 1	EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA 1	300,00	10,00	25,00	RESIDENCIAL	3,00	5,00	20(5)	60,00	60,00
		300,00	10,00	25,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	3,00	5,00 (2)	20(5)	60,00	60,00
EEU 2	EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA 2	200,00	10,00	20,00	RESIDENCIAL	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
		200,00	10,00	20,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00	5,00	15(5)	70,00	13,00
EEB	EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DE BAIRRO	300,00	10,00	25,00	RESIDENCIAL	2,00	5,00	20(5)	60,00	60,00
		300,00	10,00	25,00	NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	2,00	5,00 (2)	20(5)	60,00	60,00

OBSERVAÇÕES

1	Detalhamento complementar na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
2	Quando o lote estiver em Eixo de Estruturação Urbana 1 ou Eixo de Estruturação de Bairro, o recuo frontal poderá ser suprimido apenas para o pavimento térreo nas edificações cujo uso exclusivo, deste pavimento, seja para atividades não residenciais, respeitados os demais parâmetros urbanísticos e a legislação complementar ao Plano Diretor.
3	Não inclusos os elementos sobre elevados acima da última laje. Torre de telecomunicação ou similares deverão ter autorização municipal.
4	Os lotes de esquina deverão : a - apresentar, largura/profundidade mínima de 13m (treze metros) e a aresta em chanfro ou arco de 5,00 metros; b - área mínima 20% (vinte por cento) maior do que aquela estabelecida para na tabela de parâmetros para suas Zonas, Áreas e ou Eixos de Estruturação.
5	Caixa e ou poço de infiltração e recarga hídrica : Até 200 m ² de área impermeabilizada , considerar o volume mínimo de 1m ³ . Imóveis com área impermeabilizada maior que 200m ² , atender: 1m ³ de caixa de recarga para cada 200 m ² de área impermeabilizada. Quanto ao fracionamento, deverá ser feito o calculo da área impermeabilizada em m ² (metro quadrado) e aplicar o mesmo critério deste item. Atender as demais exigências previstas no Código de Edificações Municipal.
6	Medida mínima apenas para lotes em loteamentos de acesso controlado ou condomínio de lotes. Conforme previsto no artigo 28 Inciso IV do Plano Diretor de Senador Canedo.